

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037000833

Nome: COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto: Recolhimento do Acervo Escolar do ITEG

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 8/2020

I - HISTÓRICO

O Instituto de Tecnologia do Estado de Goiás – ITEG, sediado em Senador Canedo/GO, foi credenciado por este Conselho por meio da Resolução CEE/CEP N. 8/2016 e autorizado a oferecer o curso Técnico em Enfermagem por meio da Resolução CEE/CEP N. 07/2016, ambas com vigência até 31/12/2017 com o limite de 80 vagas semestrais.

A instituição protocolou junto a este Conselho um pedido de renovação de autorização para a oferta do referido curso técnico de enfermagem. No entanto, devido uma série de inconsistências dos dados e documentos apresentados por seus representantes, somada às inúmeras ilegalidades acerca da oferta irregular do curso dando origem a Decisão Liminar N. 01/2020- PRES-CEE-18453, datada de 13/1/2020, que **Proibiu** qualquer oferta de Educação Básica, em qualquer modalidade, inclusive de educação profissional, no Estado de Goiás, pelas instituições relacionadas abaixo, pelo prazo de um ano, a partir da data da ciência dessa decisão, quais sejam:

- Mantenedora: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli

Nome de fantasia: I.T.E.G

CNPJ 18.853.783/0001-11

- Mantenedora: Niura Neres Pereira Eireli

Nome de fantasia: ITEG

CNPJ 19.846.009/0001-46

- Mantenedora: ITEG Centro Educacional Eireli

Nome de fantasia: IPÓS Cursos e Treinamentos

CNPJ 26.394.414/0001-36

As medidas que devem ser tomadas quando há oferta irregular dos Serviços de educacionais e o rito que tais processos devem seguir tem amparo na Lei Estadual n. 13.800/2001 que determina para esses casos:

"Art. 45 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado."

A Resolução CEE/CP N. 3/2018, estabelece:

Art. 125 – O serviço de educação e de escolarização é livre à iniciativa privada, desde que as mantenedoras/instituições escolares que se propuseram a oferecê-lo cumpram as normas gerais da educação nacional e as do Sistema Educativo do Estado de Goiás e sejam credenciadas, autorizadas, supervisionadas, avaliadas pelo Poder Público Estadual/Conselho Estadual de Educação.

A Resolução CEE/CP N. 4/2015, em seu Art. 23, § 3º estabelece:

"§ 3º - A Resolução do CEE que descredencia a Instituição deverá prever as condições para que os alunos matriculados nos cursos oferecidos concluam os mesmo na própria instituição ou em outra indicada pelo CEE, dependendo da análise das condições encontrada no Processo e na Instituição sob verificação".

II - VOTO

Diante do exposto, considerando, a Lei complementar N. 26/98, a Lei Estadual n. 13.800/2001, o Regimento do Conselho Estadual de Educação, Resolução CEE/CP N. 3/2018 e demais normas em vigor,

Considerando as competências do Conselho Estadual de Educação, especificamente, no inciso, V do Art. 123 e 124, da Resolução CEE/CP N. 3/2018;

Considerando o Art. 23, § 3º, da **Resolução CEE N. 4/2015**;

Considerando ainda a **Resolução N. 01/2020- CEE/CP, datada de 24/1/2020**;

Somos por,

- **Determinar** que as Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, recolham, imediatamente todos os documentos escolares no acervo de Escolas Extintas da Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia/GO, do Colégio ITEG, mantido por Niura Neres Pereira Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N.19.846.009/0001-46, localizado na Av. Itapura, S/N, Qd. 34, Lt. 04, Senador Canedo/GO.
- **Determinar** que o **Processo 201700044004435**, que solicitava Recredenciamento e Renovação de Autorização do Curso Técnico de Enfermagem a ser ministrado pela Instituição em tela, sobrestado nessa Câmara de Educação Profissional, seja imediatamente encerrado e

arquivado;

- **Orientar** que os alunos matriculados e em curso até o limite de **31/12/2019**, atingidos pela **Resolução N. 01/2020- CEE/CP , datada de 24/1/2020**, do Curso Técnico de Enfermagem oferecido pelo Colégio ITEG, sendo de seu interesse, procure uma Instituição devidamente autorizada por este Conselho para matrícula e término do curso.
- **Determinar** que a instituição que receber esses alunos, implementem os processos de identificação, avaliação e validação dos conhecimentos, saberes, habilidades e aptidões de profissionais do mundo do trabalho, desenvolvidos em processos de aprendizagem formal ou informal, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 04/2015, para fins de continuidade de estudos.

É o voto

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 31/01/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011235744** e o código CRC **EFEF39BA**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037000833



SEI 000011235744